

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



LEI MUNICIPAL N.º 1983/2009
DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 41, DA SEÇÃO IV; EXCLUI INCISO DO § 1º, ART. 50, DA SEÇÃO VII, DA LEI MUNICIPAL N.º 1834/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERNANDO GRASSI - Prefeito Municipal de São José do Ouro,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 41, da Seção IV, da Lei Municipal n.º 1834/2006, de 16.10.2006, a qual passa a vigor :

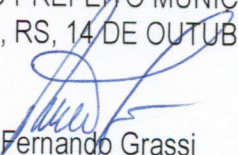
“Art. 41 - O membro do Conselho Tutelar que se candidatar a um mandato eletivo público, poderá permanecer no cargo de Conselheiro Tutelar, percebendo remuneração normal, nos moldes da época do pleito eleitoral.

Parágrafo único - O Membro do Conselho Tutelar, que for eleito Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, deverá renunciar ao cargo de Conselho Tutelar, a partir da posse dos cargos acima”.

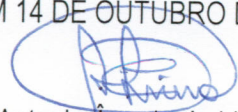
Art. 2º - Revoga-se o art. 41 e Parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1834/2006.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 14 DE OUTUBRO DE 2009


Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 14 DE OUTUBRO DE 2009


Antonio Ângelo de Lima
Sec. da Administração

